

MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 54/CEPE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.



Baixa instruções complementares sobre concurso para provimento do cargo de Professor Titular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando das suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que de liberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 21 de dezembro do corrente ano, na forma do que dis põem o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28.11.68, o Art. 150, inciso II, do Regimento Geral, e os arts. 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - O concurso para provimento do cargo de professor Titular, de que trata esta Resolução, reger-se-á pelo Es tatuto e Pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, pelo Edital respectivo, publicado no Diário Oficial da União e amplamente divulgado por outros meios, e pelas presentes instruções complementares.

Art. 2º - O concurso constará de:

- a) julgamento de títulos;
- b) prova didática;
- c) prova de defesa de tese.

Art. 3º - O concurso será aberto a candidatos que pre encham as condições estipuladas nesta Resolução e no Edital res pectivo, podendo inscrever-se os Professores Adjuntos, os porta dores do título de Doutor ou de Livre Docente ou pessoas reco nhecidas como de notório saber, pelo Conselho de Ensino, Pesqui sa e Extensão.

§ 1º - O candidato deverá formalizar a inscrição me diante requerimento ao Chefe do Departamento interessado, indi cando o setor em concurso acompanhado, além de outros requisitos exigidos no Edital, de:

- a) diploma de graduação em curso superior e respectivo his torico escolar, cujo currículo contenha o setor de estudos em concurso;
- b) graus, títulos, certificados ou diplomas comprovan tes da titulação exigida no caput deste artigo;
- c) memorial em 6 (seis) vias relacionando os títulos e trabalhos do candidato, acompanhado de comentá rios que permitam ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato, com cópias dos mesmos para a primeira via do memorial;
- d) 6 (seis) exemplares da Tese;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - A realização de estudos no setor em concurso, exigida na letra a do parágrafo anterior, poderá ser dispensada a nível de graduação se comprovada a nível de pós-graduação.

CONT. RESOLUÇÃO Nº 54/CEPE/92

§ 3º - Será negada a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de documentos após o prazo previsto para as inscrições.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, além dos graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados de pós-graduação ou em cursos reconhecidos de graduação, dos diplomas estrangeiros devidamente revalidados e dos títulos de Livre Docente do Sistema Federal de Ensino, somente serão aceitos:

I - Os graus, títulos e certificados acadêmicos nacionais e estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos credenciados de pós-graduação;

II - os certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento ministrados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação, em vigor.

Parágrafo único - Os graus, títulos, diplomas e certificados referidos neste artigo serão aceitos desde que obtidos em áreas de conhecimento correspondentes ou afins àquelas em que se já ou venha a ser exercida a atividade de magistério superior.

Art. 5º - Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo colegiado do Departamento interessado, a vista do parecer de Comissão Especial, composta de 3 (três) professores designados pelo respectivo Chefe.

Parágrafo único - No caso de indeferimento, pelo Departamento, do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer com efeito suspensivo para o Conselho do Centro ou Conselho Departamental da Faculdade correspondente, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da afixação da decisão do colegiado na sede do Departamento.

Art. 6º - O julgamento de títulos a que se refere a letra a do artigo 2º desta Resolução, abrangerá os três aspectos seguintes:

a) formação universitária do candidato: análise do histórico escolar e da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, de aperfeiçoamento, de Especialização, de Mestrado e de Doutorado.

b) produção científica ou cultural do candidato: os trabalhos de natureza científica, técnica ou cultural de autoria do candidato ou em co-autoria, publicados em livros ou periódicos idôneos que tenham corpo editorial, bem como dissertações ou teses aprovadas para obtenção de títulos de Mestre, de Doutor ou de Livre Docente;

c) eficiência didática ou técnico-profissional, ou ambas, sempre relacionadas com a área de estudos em Concurso. Quanto a eficiência didática, serão consideradas as atividades exercidas com êxito no magistério de 1º e 2º Graus, no magistério superior, no exercício de monitoria, de bolsa do PET e, no que se refere à eficiência técnico-profissional, será apreciado o desempenho com êxito de cargos, funções, comissões, ou consultorias, as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade e o registro de Processos e Patentes.

§ 1º - Serão considerados ainda, nas alíneas a, b e c, entre outros elementos, o grau de envolvimento do candidato na formação de recursos humanos para o ensino e a pesquisa e o desempenho global na área de estudos em que se situe o Departamento onde se realize o Concurso.

CONT. RESOLUÇÃO Nº 54/CEPE/92

§ 2º - A nota de julgamento de títulos de cada candidato resultará do número de pontos obtidos na avaliação dos títulos relacionados no memorial, devidamente comprovados, realizada pelos examinadores, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - Os Conselhos de Centros e Faculdades estabelecerão, dentro de 90 (noventa) dias, os pontos a serem atribuídos no julgamento de títulos, prevalecendo até a decisão destes Conselhos a INDICAÇÃO anexa a presente Resolução.

Art. 7º - Na prova didática, em que serão incluídos os conhecimentos de um setor de estudos definido pelo Departamento, deverá o candidato demonstrar o alto nível de seus conhecimentos na matéria e seu domínio de matérias afins.

Parágrafo único - A prova didática constará de aula expositiva de 50 (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela Comissão Julgadora, observados os programas aprovados pelo Departamento interessado.

Art. 8º - No julgamento da tese será especialmente considerada sua importância para o conhecimento do assunto tratado.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora apreciarão a tese do duplo ponto de vista de seu conteúdo e de sua defesa, atribuindo-lhe, cada um, pelos dois aspectos, uma só nota, perfazendo-se, assim, o total de 5 (cinco) notas.

Art. 9º - A tese, a que se refere a letra c do Art. 2º, deverá ser entregue pelo candidato em 6 (seis) exemplares, impressos ou mimeografados, até a data fixada para o término das inscrições e deverá ser trabalho inédito ou trabalho original já publicado, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso para cargo ou função ou obtenção de título de Mestre, Doutor ou de Livre Docente.

Art. 10 - A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, 02 (dois) dos quais Professores Titulares Doutores ou Livre-Docentes da Universidade, indicados pelo Departamento interessado, e 3 (três) Professores Titulares Doutores ou Livre-Docentes de outras instituições, escolhidos diretamente pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

§ 1º - A escolha de qualquer membro da Comissão julgadora deverá recair preferencialmente em professor que lecionou ou tenha lecionado no setor de estudos considerado ou em setor afim.

§ 2º - Poderão, excepcionalmente, compor a Comissão Julgadora, substituindo Professores Titulares de outras instituições, até 02 (dois) especialistas, não docentes da Universidade, que a critério do Conselho de Centro ou Conselho Departamental, sejam de alta qualificação na área de estudos em que se situe o Departamento.

§ 3º - Poderão ser considerados especialistas, para efeito do parágrafo anterior, ex-Professores Titulares da Universidade.

§ 4º - Ao compor a Comissão, o Conselho do Centro ou Faculdade indicará dois Professores que poderão ser designados, por portaria do Diretor da Unidade, como substitutos definitivos de membros titulares, no caso de impedimento destes.

§ 5º - Quando na Universidade não existirem Professores Titulares que atendam as condições previstas no § 1º, deste artigo, poderão ser indicados Professores Titulares de outras Instituições de Ensino Superior.

CONT. RESOLUÇÃO Nº 54/CEPE/92

Art. 11 - Entende-se por setor de estudo, para efeitos destas normas, um conjunto de disciplinas de um mesmo Departamento que apresentem afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configurem clara unidade de conhecimentos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o setor de estudos poderá se constituir de uma única disciplina.

Art. 12 - Os membros das Comissões Julgadoras atribuirão, individualmente, uma nota ao julgamento de títulos e a cada uma das provas referidos no artigo 2º desta Resolução, pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez) em números inteiros, perfazendo três notas para cada examinador.

§ 1º - A nota do julgamento de títulos e de cada prova realizada pelos candidatos corresponderá à média aritmética, considerada até duas decimais, das notas atribuídas pelos cinco examinadores.

§ 2º - Será reprovado o candidato que obtiver no julgamento de títulos ou em qualquer das provas previstos no artigo 2º desta Resolução, nota inferior a 7 (sete).

§ 3º - A média final que determinará a classificação dos candidatos resultará da média ponderada entre as notas referidas no § 1º deste artigo, atribuindo-se peso 4 (quatro) ao julgamento de títulos, peso 3 (três) à nota da prova didática e peso 3 (três) à nota da prova de defesa de tese, considerada até duas decimais.

§ 4º - Cada examinador registrará sua nota em formulário próprio, que será colocado em envelope identificado, lacrado e rubricado, entregue ao Presidente da Comissão Julgadora, para leitura no julgamento final.

§ 5º - A abertura dos envelopes e a leitura das notas para verificação do resultado final do Concurso, será feita em sessão pública da Comissão Julgadora, com registro na Ata de conclusão dos trabalhos.

§ 6º - Na sessão pública referida no parágrafo anterior serão divulgadas as relações dos títulos apresentados e devidamente comprovados pelos candidatos.

Art. 13 - A Comissão Julgadora encaminhará aos Departamentos interessados as Atas dos trabalhos do concurso incluindo ao final a indicação dos candidatos não reprovados classificados na ordem decrescente das médias finais por eles obtidas.

§ 1º - Constituirão elementos preferenciais, em caso de empate, o título de Doutor ou de ~~Docente~~ ^{professor} e em segundo lugar, o maior tempo de exercício do magistério superior.

§ 2º - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior, a decisão caberá às Comissões Julgadoras, em votação nominal.

Art. 14 - A indicação feita pelas Comissões Julgadoras deverá ser aprovada pelo departamento interessado e homologada pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental correspondente, cabendo ao Diretor da Unidade, observada a ordem de classificação, propor ao Reitor a contratação de tantos candidatos quantas sejam as vagas postas em concurso.

Art. 15 - A indicação feita pela Comissão Julgadora só poderá ser recusada pelo voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros de qualquer dos colegiados mencionados no artigo anterior instalado observando-se o quorum regimental, à vista de manifesta irregularidade.

Art. 16 - Recusada a indicação feita pelas Comissões Julgadoras, ou confirmada esta recusa por colegiado superior, em caso de recurso, abrir-se-á novo processo de seleção, no prazo de 30 (trinta) dias, com observância das prescrições desta Resolução, inclusive com publicação de novo Edital.

Art. 17 - Das decisões dos colegiados referidos no artigo 14, desta Resolução, Somente poderá haver recurso por arguição de nulidade, no prazo de 7 (sete) dias úteis e com efeito suspensivo.

Art. 18 - O prazo de inscrição para concurso de Professor Titular constará de Edital, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 19 - Os Departamentos interessados aprovarão os programas para cada setor de estudos, entregando-os aos candidatos, juntos com todas as normas reguladoras do Concurso, mediante recibo, no ato da inscrição.

Art. 20 - Serão considerados impedidos de participar do processo de seleção, em qualquer de suas fases, os parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, dos candidatos, bem como os membros dos Colegiados, inscritos no Concurso, nas fases de deliberação por esses colegiados.

Parágrafo único - O impedimento de parentesco previsto no caput deste artigo estende-se aos membros entre si da Comissão Julgadora e da Comissão referida no artigo 5º, desta Resolução.

Art. 21 - Os Chefes de Departamentos determinarão o calendário do concurso e designarão docentes para os trabalhos de secretaria das Comissões Julgadoras.

Art. 22 - As ocorrências de cada etapa do concurso serão registradas em Ata.

Art. 23 - Do Edital constarão, entre outros elementos julgados oportunos, as seguintes informações.

- a) denominação dos Departamentos para os quais serão abertas as inscrições, com a discriminação dos setores de estudo e indicação das vagas oferecidas;
- b) menção de que os setores de estudos serão fixados para exclusivo efeito do concurso, atendendo ao disposto no 92 do Estatuto da Universidade;
- c) menção expressa de que as provas se realizarão como prescrito nesta Resolução e obedecerão aos critérios de julgamento nela estipulados;
- d) exigência para a inscrição, entre outras, de documento da quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e da prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) data do início e término do período de inscrições;
- f) local de inscrições
- g) prazo de validade do Concurso.

Art. 24 - O prazo de validade do Concurso será, improrrogavelmente, de 6 (seis) meses, contados a partir de sua homologação definitiva.

Art. 25 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 10, de 08 de maio de 1985 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 21 de dezembro de 1992.

Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Reitor